

14 | O País | Segunda-feira, 09 de Julho de 2018

## ECONOMIA

## Grupo Obtala factura 7,3 milhões de dólares no 1º semestre



Sector florestal é fundamental para economia nacional

➤ O grupo Obtala diz que é preciso introduzir-se um programa de redução de custos e de alteração da estratégia, para evitar atrasos na emissão de licenças para o funcionamento de serração de madeira

Texto: Redacção  
Foto: O País

No decurso do primeiro semestre deste ano, o grupo Obtala, com 10 concessões florestais em Moçambique, obteve uma facturação de 7,3 milhões de dólares, tendo processado no segundo trimestre 3.800 metros cúbicos de madeira, contra 3.600 metros cúbicos no primeiro semestre.

O grupo, que tem sede em Guernsey, fez estes pronunciamentos através dum comunicado no qual diz também que está a acompanhar “com particular atenção” o acordo assinado entre os Governos

**O memorando de entendimento assinado permite que o país passe a dispor de informação fidedigna sobre a quantidade de madeira que sai do país**

nos da China e de Moçambique para a construção, neste último país, de um Parque Industrial de Processamento da Madeira.

O memorando de entendimento assinado permite que o país passe a dispor de informação fidedigna sobre a quantidade de madeira que sai do país rumo à China e prevê que os dois países passem a colaborar na exploração, transporte, comercialização e exportação de madeira, explica o comunicado.

As licenças para abate de árvores, processadas e comunicadas, foram

emitidas mais tarde do que o previsto, a 12 de Junho de 2018, e as de exportação a 25 de Junho, tendo a subsidiária Argento Moçambique sido uma das 28 empresas a receber uma licença de exportação.

“O nível de processamento interno que cada espécie de madeira deverá ter para que possa ser exportada está, no entanto, ainda por anunciar”, pode ler-se no documento divulgado.

O grupo volta a repetir que embora tenham sido introduzidos processos melhorados no funcionamento da serração de Nampula, a incerteza causada pelo atraso na emissão de licenças obrigou a administração a rever o modelo de negócio em pormenor, “que permitiu concluir ser apropriado um programa de redução de custos e de alteração da estratégia.”

O sector florestal é fundamental para a economia nacional, visto que gera 330,3 milhões de dólares em receita anual e emprega cerca de 22.000 pessoas.

7,3

MILHÕES DE DÓLARES

Valor facturado pelo grupo Obtala, resultado da exploração florestal em Moçambique

## ANÁLISE

## Alterações ao regime de repatriamento de receitas de exportação de bens, serviços e rendimentos de investimentos e movimentação das contas em moeda estrangeira

NATÉRCIA SITOE

Advogada -TTA Sociedade de Advogados

No âmbito de mais uma reforma à regulamentação da Lei Cambial, foi recentemente publicado o **Aviso 4/GBM/2018 de 13 de Abril** aprovado pelo Banco de Moçambique, o qual surge em cumprimento do fixado pela revisão do Regulamento da Lei Cambial levada a cabo pelo Decreto n.º 49/2017, de 11 de Setembro, bem assim das alterações trazidas pelo **Aviso 20/GBM/2017** de 11 de Dezembro de 2017

Este aviso veio introduzir normas complementares à movimentação de contas em moeda estrangeira, com maior enfoque para a conta específica de receitas provenientes de exportação de bens, serviços e rendimentos de investimentos no exterior.

Recorde-se que uma das grandes novidades trazidas pelo **Aviso 20/GBM/2017** foi precisamente a alteração do regime de repatriamento de receitas provenientes da exportação de bens, serviços e rendimentos de investimentos no estrangeiro, com a criação da conta à ordem específica (**do-ravante** “**conta específica de receitas**”), a qual pode ser originária (aberta para recepção de receitas de exportação) ou por conversão (a conta específica resulta da conversão de uma conta normal em moeda nacional para uma em moeda estrangeira), estando vedada a possibilidade de conversão deste tipo de conta para conta de outra natureza em moeda estrangeira.

No que tange à movimentação da conta específica de receitas, importa frisar que ao abrigo deste aviso, para além de se ter eliminado a obrigação de conversão imediata de 50% das receitas repatriadas, só podem ser efectuadas transferências para contas do Sistema Bancário Nacional da mesma natureza em moeda estrangeira, estando assim vedada a possibilidade de pagamentos de moeda estrangeira a partir de contas específicas de receitas para contas que não sejam igualmente específicas de receitas tituladas por residentes não exportadores. Tais transferências deverão ter uma das seguintes finalidades (regra não extensiva aos exportadores que possam ter outras con-

dições): (i) a amortização de empréstimos em moeda estrangeira; (ii) o aprovisionamento de outra conta específica de receitas para pagamento ao exterior; (iii) a constituição de um depósito a prazo; ou (iv) o encerramento da conta.

Quanto as transacções do titular da conta específica de receitas com o exterior, contrariamente ao que dispunha o n.º 5 do artigo 8 do **Aviso 20/GBM/2017** (revogado pelo aviso em análise), o qual preconizava que as transferências das contas específicas de receitas apenas podiam ser feitas para contas com a mesma natureza. Com o recentemente aprovado diploma passa a ser livre a movimentação da conta específica de receitas tanto a crédito ou a débito em transacções com o exterior por qualquer um dos meios legalmente permitidos.

Finalmente, o presente aviso faz igualmente alusão à movimentação de outras contas em moeda estrangeira, nomeadamente mediante importação de capitais a título de investimento estrangeiro ou crédito externo, estabelecendo que para efeitos de conversão dos

**Finalmente o presente aviso faz igualmente alusão à movimentação de outras contas em moeda estrangeira**

acordo assinado entre os Governos, prossegue o comunicado, referindo-se à situação em Moçambique

países que gozem de regime cam-

**urgente**

